



AVISO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2025

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Frutal/MG torna pública a PUBLICAÇÃO do AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, por meio do site www.licitanet.com.br. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de iluminação e instalação elétricas de baixa tensão em tendas de expositores e instituições filantrópicas durante o Circuito do Produtor Rural, a ser realizado no estádio Municipal Pedro Macedo da Silveira, em atendimento a Secretaria Municipal do Produtor Rural conforme especificações constantes do Termo de Referência. Recebimento das propostas por meio eletrônico: 31/03/2025 a 03/04/2025. Encerramento do recebimento das propostas: 07h59 do dia 03/04/2025. Início da sessão de disputa de preços: Às 8h00 do dia 03/04/2025, pelo endereço eletrônico www.licitanet.com.br. Encerramento da disputa: Às 14h00 do dia 03/04/2025. O Edital encontra-se disponível pelos endereços eletrônicos, a partir de 31/03/2025, através dos seguintes acessos: www.frutal.mg.gov.br e www.licitanet.com.br. Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3423-2800 e/ou e-mail: licitacao@frutal.mg.gov.br.

Frutal/MG, 31 de março de 2025.

MARCIEL DE PAULA SOUZA
Agente de Contratação.

AVISO ERRATA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2025

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Frutal/MG torna pública a ERRATA do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025 – PROCESSO Nº 33/2025, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL por meio do site www.licitanet.com.br, licitação na modalidade Pregão Eletrônico – Contratação de Empresa Especializada para Iluminação e Instalações elétricas de baixa tensão no estádio Pedro Macedo da Silveira (Marretão). Venho por meio deste Esclarecimento e Errata e para que não parem dúvidas acerca das condições de participação do certame, informar que as exigências contidas na cláusula 7.31., alíneas R.2 e R.3 do edital serão aferidas da empresa vencedora e, portanto, não se trata de condição de participação da licitação, mas condição de assinatura do contrato. Por meio desta errata, informo aos licitantes que fica excluída a Alínea R.3 da cláusula 7.31. do edital pois nesta obra não será exigido asfaltamento e retificada a alínea R.2 da cláusula 7.31., para onde está escrito engenheiro civil se ler “engenheiro elétrico”. Considerando que as modificações acima não influenciam diretamente na elaboração da proposta das licitantes e não se tratam de condições para participação, mas sim para assinatura de contrato com a vencedora, fica mantida a data de 04/04/2025 para recebimento das propostas.

Frutal/MG, 31 de março de 2025.

MARCIEL DE PAULA SOUZA
Pregoeiro



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2025

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Frutal/MG torna pública a PUBLICAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 20/2025 – PROCESSO Nº 47/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM por meio do site www.licitanet.com.br, licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço – Objeto Aquisição de materiais esportivos Raquete e Bola de Beach Tennis para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Frutal-MG, conforme Termo de Referência. Abertura da sessão pública: Início da fase de lances: 09:30 horas (horário de Brasília) do dia 10 de abril de 2025. O edital e seus anexos estão disponibilizados pelo sítio: www.licitanet.com.br, www.gov.br/pncp/pt-br, podendo ser solicitados gratuitamente pelo e-mail licitacao@frutal.mg.gov.br ou retirá-los no local mediante mídia removível, fornecida pelo interessado. O departamento de licitações não se responsabiliza pela recepção via e-mail.

Frutal/MG, 31 de março de 2025.

MARCIEL DE PAULA SOUZA

Pregoeiro



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIFICADO LAS - CADASTRO Nº 013/2025 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Lei nº 5.183, de 08 de setembro de 2005, de acordo com os arts. XIII e XIV, alíneas "a" e "b", do art. 9º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Empreendedor: GABRIEL DOS REIS DE PAULA

Empreendimento: FAZENDA PONTE NOVA

Matriculas: 37.838 - 37.017- 27.569 - 27.186 -19.396

CNPJ/CPF: 191.670.246-53

Endereço do empreendimento: RODOVIA BR-153 KM 190 ESQUERDA 8 KM - ZONA RURAL S/N

Município: FRUTAL-MG.

Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

(LAT) - 19°52'27,22" S (LONG) - 49°01'44,76" O

Fator locacional resultante: 0

Classe predominante resultante: 2

Processo Administrativo Licenciamento: 02134/2025

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is):

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos, agrossilvipastoris, exceto horticultura.	Área útil	282,583	Ha

Validade de 10 anos (s), com vencimento em 31/03/2035.

Documento assinado por FABIANO VIEIRA:98418530600 Assinado de forma digital por FABIANO VIEIRA:98418530600 Dados: 2025.03.31 14:58:07 -03'00'

FABIANO VIEIRA

Secretário Municipal de Meio Ambiente de Frutal - SEMMA, em 31/03/2025.

Condicionantes:



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIFICADO LAS - CADASTRO Nº 013/2025 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

- 1- Apresentar a recomposição das áreas degradadas com vegetação nativa através do plantio e manutenção de 1268 árvores nas áreas de preservação permanente dentro da área licenciada do Programa de Regularização Ambiental (PRA). **(Trimestralmente, durante a vigência da licença).**

Esta certidão não exige o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes as demais autorizações porventura necessárias, tais como a outorga para direito de uso de recursos hídricos, a autorização para intervenção em área de preservação permanente e para a supressão de vegetação, bem como de possíveis anuências relativas às unidades de conservação.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável) há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

É importante a ressalva que os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Município. Todos os prazos devem ser comprovados mediante protocolo junto a SEMMA, valendo para o mérito a data referente ao protocolo.



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº012/2025

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Lei nº 5.183, de 08 de setembro de 2005, de acordo com os arts. XIII e XIV, alíneas "a" e "b", do art. 9º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições, e art. 1º, da Deliberação Normativa COPAM nº 250, de 21 de março de 2024, no uso de suas atribuições dos municípios no licenciamento ambiental consideram-se atividades ou empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental, concede à empresa abaixo relacionada a Dispensa de Licenciamento Ambiental em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Empreendedor: SÍLVIO PAIVA & FILHOS

Empreendimento: FAZENDA PEDRA BRANCA – MATRÍCULA 42.234

CNPJ/CPF: 08.285.113/0001-92

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula: Fazenda Pedra Branca S/N Zona Rural, Frutal-MG.

Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades: (LAT) 19° 90'55,42"S (LONG) 48°47'48.86"O

Fator locacional resultante: 0

Classe predominante resultante: Não Passível

Processo Administrativo Licenciamento: 02178/2025

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is):

Código	Descrição	Parâmetro	Quantidade	Unidade
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos, agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	82,320	ha

Validade de 10 anos (s), com vencimento em 31/03/2035.

Documento assinado por **FABIANO VIEIRA:98418530600**

Assinado de forma digital por **FABIANO VIEIRA:98418530600**
Dados: 2025.03.31 09:13:57 -03'00'

FABIANO VIEIRA

Secretário Municipal do Meio Ambiente de Frutal - SEMMA, em 31/03/2025.

Esta certidão não exige o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes as demais autorizações porventura necessárias, tais como a outorga para direito de uso de recursos



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº012/2025

hídricos, a autorização para intervenção em área de preservação permanente e para a supressão de vegetação, bem como de possíveis anuências relativas às unidades de conservação.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

É importante a ressalva que os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Município. Todos os prazos devem ser comprovados mediante protocolo junto a SEMMA, valendo para o mérito a data referente ao protocolo.





SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº011/2025

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Lei nº 5.183, de 08 de setembro de 2005, de acordo com os arts. XIII e XIV, alíneas "a" e "b", do art. 9º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições, e art. 1º, da Deliberação Normativa COPAM nº 250, de 21 de março de 2024, no uso de suas atribuições dos municípios no licenciamento ambiental consideram-se atividades ou empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental, concede à empresa abaixo relacionada a Dispensa de Licenciamento Ambiental em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Empreendedor: SÍLVIO PAIVA & FILHOS

Empreendimento: FAZENDA FLOR DA MATA – MATRÍCULAS 68.503 E 68.505

CNPJ/CPF: 08.285.113/0001-92

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula: Fazenda Flor da Mata
S/N Zona Rural, Frutal-MG.

Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades: (LAT) 19° 50'20,07"S
(LONG) 48°51'51.15"O

Fator locacional resultante: 0

Classe predominante resultante: Não Passível

Processo Administrativo Licenciamento: 02179/2025

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is):

Código	Descrição	Parâmetro	Quantidade	Unidade
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos, agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	119,040	ha

Validade de 10 anos (s), com vencimento em 31/03/2035.

Documento assinado por **FABIANO VIEIRA:98418530600**

FABIANO VIEIRA

Secretário Municipal do Meio Ambiente de Frutal - SEMMA, em 31/03/2025.

Esta certidão não exige o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes as demais autorizações porventura necessárias, tais como a outorga para direito de uso de recursos



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº011/2025

hídricos, a autorização para intervenção em área de preservação permanente e para a supressão de vegetação, bem como de possíveis anuências relativas às unidades de conservação.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

É importante a ressalva que os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Município. Todos os prazos devem ser comprovados mediante protocolo junto a SEMMA, valendo para o mérito a data referente ao protocolo.





SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº010/2025

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Lei nº 5.183, de 08 de setembro de 2005, de acordo com os arts. XIII e XIV, alíneas "a" e "b", do art. 9º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições, e art. 1º, da Deliberação Normativa COPAM nº 250, de 21 de março de 2024, no uso de suas atribuições dos municípios no licenciamento ambiental consideram-se atividades ou empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental, concede à empresa abaixo relacionada a Dispensa de Licenciamento Ambiental em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Empreendedor: V.W PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Empreendimento: FAZENDA CÔRREGO ALEGRE – MATRÍCULA 68.952

CNPJ/CPF: 03.917.468/0001-33

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula: FAZENDA CÔRREGO ALEGRE, S/N ZONA RURAL, FRUTAL-MG.

Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades: (LAT) 19° 52'35.83"S (LONG) 48°46'48,86"O

Fator locacional resultante: 0

Classe predominante resultante: Não Passível

Processo Administrativo Licenciamento: 02177/2025

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is):

Código	Descrição	Parâmetro	Quantidade	Unidade
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos, agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	40,040	ha

Validade de 10 anos (s), com vencimento em 31/03/2035.

Documento assinado por **FABIANO VIEIRA:98418530600**

Assinado de forma digital por FABIANO VIEIRA:98418530600
Dados: 2025.03.31 09:01:10 -03'00'

FABIANO VIEIRA

Secretário Municipal do Meio Ambiente de Frutal - SEMMA, em 31/03/2025.

Esta certidão não exime o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes as demais autorizações porventura necessárias, tais como a outorga para direito de uso de recursos



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº010/2025

hídricos, a autorização para intervenção em área de preservação permanente e para a supressão de vegetação, bem como de possíveis anuências relativas às unidades de conservação.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

É importante a ressalva que os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Município. Todos os prazos devem ser comprovados mediante protocolo junto a SEMMA, valendo para o mérito a data referente ao protocolo.

